AQUISIÇÃO DOS DIREITOS SOBRE O DESIGN DE JOIAS

O *design* de uma joia consiste em uma obra artística concebida por um indivíduo ou um grupo de indivíduos. De acordo com a legislação brasileira, somente a pessoa física poderá ser titular originária de suas criações artísticas, no caso, o *design* de uma joia.

Assim, para que as pessoas jurídicas possam explorar comercialmente uma joia, será necessária a celebração de um contrato de cessão ou licença com titular originário (pessoa física) dos direitos de Propriedade Intelectual sobre *design* por ele criado.

Vale destacar que somente os direitos de cunho patrimonial, tais como os de reprodução e de distribuição, poderão ser cedidos ou licenciados a determinada pessoa jurídica. Permanecem com autor do *design* os direitos de cunho moral, a saber, o direito de ter seu nome divulgado como autor daquela criação ou de reivindicar a sua autoria.

A grande diferença entre o contrato de cessão ou licença é se há ou não a transferência definitiva da titularidade dos direitos patrimoniais. Em ambos os casos, os direitos podem ser cedidos ou licenciados total ou parcialmente.

O contrato de cessão se caracteriza pela transferência definitiva e exclusiva da titularidade dos direitos patrimoniais sobre o desenho da joia. A pessoa jurídica, como cessionária, poderá fruir, utilizar e dispor da criação intelectual na qualidade de nova titular de tais faculdades.

No contrato de licença, por sua vez, há uma autorização para que a obra seja usada apenas na forma especificada no documento, sem que haja uma transferência definitiva do direito a esse uso específico. No entanto, nada impede que seja pactuado entre as partes que a licença é celebrada em caráter de exclusividade.

Logo, a licença é mais restrita do que a modalidade cessão, uma vez que consiste em mera autorização de uso circunscrita ao que for estabelecido entre as partes.

Há que se ter muita cautela para redigir tais contratos, pois a omissão de dados importantes, como o prazo, remuneração do autor e a possibilidade de se desenvolver derivações do design original, poderá acarretar resultados indesejados e até prejuízos à cessionária ou licenciada dos direitos sobre o desenho da joia.

A celebração de contratos para aquisição dos direitos do *design* de joias é essencial para a proteção das pessoas jurídicas nesse segmento de mercado, sob pena de, em não o fazendo, tais companhias serem impedidas, pelo autor original (pessoa física), de explorar comercialmente os seus produtos.

Gostaria de me colocar à disposição dos leitores, por meio do e-mail <u>fernanda.vieira@murtagoyanes.com</u>, para esclarecer eventuais dúvidas e receber sugestões de temas que lhes interessem para os próximos números da revista.